



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.002/90

Fls. 24

**LOTE 30 - Quadra 42** - Tem início na divisa do lote 31 com o lote 30 da quadra 42, daí segue em 9,00m confrontando com a Rua G, deflete a direita e segue em 15,00m confrontando com o lote 29, deflete a direita e segue em 9,00m pelos fundos confrontando com o lote 10, deflete a direita e segue em 15,00m confrontando com o lote 31 até o seu ponto inicial, fechando com uma área de 135,00 metros quadrados.

**LOTE 31 - Quadra 42** - Tem início na divisa do lote 32 com o lote 31 da quadra 42, daí segue em 9,00m confrontando com Rua G, deflete a direita e segue em 15,00m confrontando com o lote 30, deflete a direita e segue em 9,00m pelos fundos confrontando com o lote 11, deflete a direita e segue em 15,00m confrontando com o lote 32, até seu ponto inicial, fechando com uma área de 135,00 metros quadrados.

**LOTE 32 - Quadra 42** - Tem início na divisa do lote 33 com o lote 32 da quadra 42, daí segue em 9,00m confrontando com a Rua G, deflete a direita e segue em 15,00 metros confrontando com o lote 31, deflete a direita e segue em 9,00m pelos fundos confrontando com o lote 12, deflete a direita e segue em 15,00m confrontando com o lote 33, até seu ponto inicial, fechando com uma área de 135,00 metros quadrados.

**LOTE 33 - Quadra 42** - Tem início na divisa do lote 34 com o lote 33 da quadra 42, daí seguem em 13,00m confrontando com a Rua G, defelte a direita e segue em 15,00m confrontando com o lote 32, deflete a direita e segue em 19,00m pelos fundos confrontando com os lotes 13 e 14, deflete a direita e segue em 15,00m confrontando com o lote 34 até seu ponto inicial, fechando com uma área de 240,00 metros quadrados.

**LOTE 34 - Quadra 42** - Tem início na divisa do lote 34 com o lote 35 da quadra 42, daí segue em 9,00 metros

Segue. Fls. 25





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.002/90

Fls. 25

confrontando com Rua G, deflete a direita e segue em 15,00 metros confrontando com o lote 33, deflete a direita e segue em 9,00m pelos fundos confrontando com o lote 15, deflete a direita e segue em 15,00m confrontando com o lote 35, até seu ponto inicial, fechando uma área de 135,00 metros quadrados.

**LOTE 35 - Quadra 42** - Tem início na divisa do lote 36 com o lote 35 da quadra 42, daí segue em 9,00m confrontando com a Rua G, deflete a direita e segue em 15,00m confrontando com o lote 34, deflete a direita e segue em 9,00m pelos fundos confrontando com o lote 16, deflete a direita e segue em 15,00m confrontando com o lote 36, até seu ponto inicial, fechando com uma área de 135,00 metros quadrados.

**LOTE 36 - Quadra 42** - Tem início na divisa do lote 37 com o lote 36 da quadra 42, daí segue em 9,00m confrontando com a rua G, deflete a direita e segue em 15,00m confrontando com o lote 35, deflete a direita e segue em 9,00m pelos fundos confrontando com o lote 17, deflete a direita e segue em 15,00m confrontando com o lote 37 até seu ponto inicial, fechando uma área de 135,00 metros quadrados.

**LOTE 37 - Quadra 42** - Tem início na divisa do lote 38 com o lote 37 da quadra 42, daí segue em 9,00m confrontando com rua G, deflete a direita e segue em 15,00 metros confrontando com o lote 36, deflete a direita e segue em 9,00m pelos fundos confrontando com o lote 18, deflete a direita e segue em 15,00m confrontando com o lote 38, até seu ponto inicial, fechando com uma área de 135,00 metros quadrados.

**LOTE 38 - Quadra 42** - Tem início na divisa do lote 39, com o lote 38 da quadra 42, daí segue em 9,00m confrontando com Rua G, deflete a direita e segue em 15,00 metros confrontando com lote 37, deflete a direita e segue em 9,00m pelos fundos confrontando com lote 19,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.002/90

Fls. 26

deflete a direita e segue em 15,00m confrontando com o lote 39, até seu ponto inicial, fechando com uma área de 135,00 metros quadrados.

**LOTE 39 - Quadra 42** - Tem início na divisa do lote 39 com a travessa 04 da quadra 42, daí segue em 9,00m confrontando com a Rua G, deflete a direita e segue em 15,00m confrontando com o lote 38, deflete a direita e segue em 9,00m pelos fundos confrontando com o lote 20, deflete a direita e segue em 15,00m confrontando com a travessa 04 até seu ponto inicial, fechando com uma área de 135,00 metros quadrados.

**Art. 2º**

A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

**Parágrafo Único** - A doação será irrevogável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

**Art. 3º**

A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

**Art. 4º**

A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.

**Art. 5º**

Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 6º**

Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integran



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.002/90

Fls. 27

tes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

**Art. 7º** A donatária deverá construir as unidades habitacionais no prazo de dois (2) anos a contar da data do registro da escritura, sob pena de ser revogada a doação.

**Art. 8º** As unidades habitacionais serão destinadas exclusivamente às pessoas que tenham o rendimento mensal correspondente ao valor de três salários mínimos vigentes no país.

**Parágrafo Único** - Os candidatos deverão provar no ato de inscrição os rendimentos referidos neste artigo.

**Art. 9º** Os que adquiriram Casas Populares nos últimos dez anos ficam impossibilitados de se inscreverem no plano habitacional previsto nesta lei.

**Art. 10** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis Municipais nºs 2.879/89 e 2.933/90 e demais disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",

13 de novembro de 1990.

  
PAULO CONSTANTINO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 22/11/1990

Jornal: O Imparcial

  
SE/AD/DSG.

